

CÓDIGO ELEITORAL DA APECIH

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º – O presente Código tem por objetivo assegurar a organização e o funcionamento do processo eleitoral da APECIH – Associação Paulista de Epidemiologia e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, para o preenchimento dos cargos do Conselho Diretivo (Diretoria) e do Conselho Fiscal, conforme as regras estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º – A eleição para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal da APECIH será realizada por meio de voto direto, exclusivamente por sistema eletrônico à distância (online), garantindo o sigilo do voto e a regularidade dos trabalhos.

Art. 3º – Os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal serão eleitos em pleito direto, mediante voto pessoal e secreto, a ser realizado no dia **20/07/2026**.

Art. 4º – As eleições para o Conselho Diretivo serão realizadas por meio de chapas, as quais deverão conter, obrigatoriamente, a indicação de todos os cargos previstos no Estatuto: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 3 (três) Suplentes.

- **Parágrafo único** – É vedada a candidatura simultânea do mesmo associado a cargos incompatíveis ou a mais de uma chapa na mesma eleição.

Art. 5º – As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas concomitantemente à do Conselho Diretivo, sendo os candidatos votados individual e independentemente das chapas da Diretoria.

- **§ 1º** – Cada eleitor votará individualmente nos candidatos de sua preferência para o Conselho Fiscal, respeitado o número de vagas.
- **§ 2º** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes. Serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados, e como suplentes os 3 (três) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 6º – O processo eleitoral é constituído de 3 (três) etapas sucessivas:

1. Convocação, inscrição, verificação e divulgação das chapas e dos candidatos individuais inscritos;
2. Organização e realização do pleito eleitoral por sistema eletrônico;



APECIH

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE
DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3. Apuração dos votos, elaboração dos respectivos mapas/atas, divulgação dos resultados e homologação.

Art. 7º – O Conselho Diretivo em exercício designará uma Comissão Eleitoral única, que terá a função exclusiva de coordenar, organizar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros não candidatos, maiores de 18 anos, que não integrem o Conselho Diretivo em exercício. Os membros elegerão entre si um Coordenador.

- **Parágrafo único** – É expressamente vedado aos componentes da Comissão Eleitoral candidatarem-se a qualquer cargo no pleito sob sua coordenação.

Art. 9º – Compete à Comissão Eleitoral:

1. Elaborar a programação detalhada e o calendário eleitoral, em estrita observância aos prazos estatutários;
2. Publicar o Edital de Convocação do processo eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Receber e processar os pedidos de inscrição de chapas para a Diretoria e de candidaturas para o Conselho Fiscal;
4. Verificar se os candidatos preenchem todos os requisitos de elegibilidade exigidos pelo Estatuto Social;
5. Receber o credenciamento de fiscais das chapas concorrentes (se houver) para acompanhar o processo e a apuração;
6. Receber impugnações e recursos interpostos, emitindo parecer ou decidindo em primeira instância;
7. Divulgar formalmente as chapas e candidatos homologados;
8. Conduzir a votação e a apuração eletrônica, lavrando a respectiva Ata Eleitoral com o resultado;
9. Remeter o resultado final e as atas ao Conselho Diretivo para fins de proclamação e posse.

Art. 10 – São eleitores aptos a votar todos os associados que, na data da eleição, estiverem regularmente inscritos no quadro associativo e adimplentes com suas obrigações financeiras (anuidades) junto à APECIH.

- **Parágrafo único** – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se associados pessoas físicas, maiores de 18 anos, que possuam, na data do registro da chapa ou candidatura, no mínimo 2 (dois) anos de associação ininterrupta à APECIH, estando plenamente adimplentes com as obrigações estatutárias e não alcançados por impedimentos legais.

- **Parágrafo único** – É vedada a eleição de pessoas jurídicas para os cargos dos órgãos da entidade, bem como a participação no Conselho Fiscal de empregados da APECIH, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de membros do Conselho Diretivo.

Art. 12 – Será considerada eleita para o Conselho Diretivo a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (escrutínio secreto). Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados individualmente.

Art. 13 – O edital de convocação do processo eleitoral conterá o cronograma detalhado das inscrições de chapas e candidatos, fixando data e horário limite para o recebimento dos pedidos, que poderão ser formalizados na sede da APECIH ou por correio eletrônico oficial (apecih@uol.com.br).

- **Parágrafo único** – O prazo final para registro de chapas e candidaturas deverá encerrar-se, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a eleição.

Art. 14 – Para a votação pelo sistema online, o associado habilitado receberá as instruções de acesso ou deverá acessar o portal eletrônico da APECIH (www.apecih.org.br), inserindo suas credenciais de segurança e identificação (como o CPF) para exercer o direito ao voto na plataforma homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – O período de votação eletrônica ocorrerá sem interrupção entre o horário de início e término estipulados pela Comissão Eleitoral no Edital de Convocação.

Art. 16 – Encerrada a votação, o sistema eletrônico emitirá o relatório de apuração. O Presidente/Coordenador da Comissão Eleitoral assinará a Ata das Eleições, constando o total de votos obtidos por chapa e por candidato individual, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral enviará os resultados ao Conselho Diretivo da APECIH, que fará a proclamação oficial do resultado.



APECIH

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE
DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

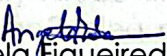
Art. 18 – Qualquer candidato ou fiscal devidamente credenciado poderá interpor recurso fundamentado perante a Comissão Eleitoral, impugnando o resultado, no prazo preclusivo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da proclamação oficial dos resultados. Vencido este prazo, o recurso não será conhecido por intempestividade.

Art. 19 – Em caso de empate na eleição para o Conselho Diretivo, terá preferência a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de associação à APECIH; persistindo o empate, terá preferência o candidato a Presidente de maior idade.

Art. 20 – Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia Geral da APECIH, observando-se a legislação aplicável e as disposições do Estatuto Social.

Art. 21 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretivo e disciplina especificamente o pleito eleitoral do ano de 2026.

São Paulo, 08 de julho de 2026.


Angela Figueiredo Sola
Coordenadora comissão eleitoral - 2026